DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Quinta-feira, 29 de outubro de 2026 | Ano V | Edição nº 931A

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
RONALDO RODRIGO VENTURI
ICP-Brasil
Data: 29/10/2026 18:40:37 -03:00



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

DECRETO Nº 3.580, 29 de outubro de 2026
(Republicação)

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES, AULAS, TURMAS E/OU ATIVIDADES REFERENTES À ÁREA DE ATUAÇÃO DOS DOCENTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PARA O ANO LETIVO 2027.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: a necessidade de organizar a atribuição de classes, aulas, turmas e/ou atividades referentes à área de atuação dos docentes para o ano letivo 2027 e a classificação dos docentes;

DECRETA:

Artigo 1º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, dentro de sua área de atuação:

I. Indicar e supervisionar os trabalhos da comissão de fiscalização, acompanhamento e monitoramento das atribuições de classes/aulas/turmas do Quadro do Magistério Público Municipal de Ibaté;
II. Atribuir classes, aulas, turmas e/ou atividades referentes à área de atuação dos docentes da Rede Municipal de Ensino, respeitando a classificação.
III. Solucionar os casos omissos.

Artigo 2º - Ficam convocados todos os docentes da Rede Municipal de Ensino para o processo de atribuição de classes/aulas/turmas ofertadas em 2027. A atribuição será realizada na sede da Escola Municipal Julio Benedicto Mendes, situada à Avenida Av. Toto Pessente, 100, Centro, Ibaté - SP, conforme o cronograma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

QUADRO I:

CAMPO DE ATUAÇÃO CLASSIFICAÇÃO	DATA	HORÁRIO
Professor de Educação Básica – I (01 ao 50)	18/11/2026	18h30
Professor de Educação Básica – I (51 ao 100)	18/11/2026	19h30
Professor de Educação Básica – I (101 ao 150)	18/11/2026	20h30
Professor de Educação Básica – I (151 ao 200)	19/11/2026	18h30
Professor de Educação Básica – I (201 – 250)	19/11/2026	19h30
Professor de Educação Básica – I (251 em diante)	19/11/2026	20h30

QUADRO II:

CAMPO DE ATUAÇÃO CLASSIFICAÇÃO	DATA	HORÁRIO
Professor de Iniciação em Processamento de Dados	18/11/2026	09h00
Professor de Educação Especial	18/11/2026	18h30
Professor de Apoio à Creche – PAC	18/11/2026	19h00
Professor de Arte – PEB II	18/11/2026	19h30
Professor de Educação Física – PEB II	18/11/2026	20h00

§ 1º - As atribuições de classes/aulas/turmas e/ou atividades referentes à área de atuação dos docentes em projetos especiais, serão realizadas presencialmente.
§ 2º - Não será atribuída a mesma classe/aula/ turma para mais de um professor regente por período, exceto nos casos em que reste professor adido, que poderá ser alocado em sala de professor regente que esteja afastado de suas funções em

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

razão de licenças, readaptação ou em exercício de funções de comissão e/ou gratificadas.
I. Restando ainda professores adidos, eles ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação, para distribuição nas unidades escolares para integrar projetos especiais da pasta ou para a substituições de faltas eventuais.
II. Havendo abertura de novas classes/aulas/turmas no exercício de 2027, serão atribuídas obedecendo a ordem de classificação dos docentes adidos.
§ 3º - Será admitido o atraso de até 05 (cinco) minutos preservando-se a ordem de classificação da atribuição. Passado este período de tolerância, o docente, caso compareça, participará da atribuição somente ao final do seu grupo de classificação. Caso a atribuição de seu grupo tenha terminado, o docente deverá aguardar o término do grupo subsequente na data prevista da atribuição do seu grupo.
§ 4º - Finda a atribuição na data prevista de cada grupo, o docente ausente, sem procurador legal, somente poderá atribuir após a análise e parecer da comissão de fiscalização, acompanhamento e monitoramento das atribuições de classes/aulas/turmas para 2027;
§ 5º - Após a conclusão do processo de atribuição, ao docente ausente, sem procurador legal, será atribuído classes/aulas/turmas remanescentes de forma compulsória.

Artigo 3º - Para efeitos que dispõe o presente decreto, consideram-se campos de atuação referentes às classes, aulas, turmas e/ou atividades referentes à área de atuação dos docentes a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica.

I. Campo de atuação de Professor de Educação Básica I: classes de Educação Infantil, em creches e pré-escolas; classes dos anos iniciais até o 5º ano do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos; classes de Projetos Especiais;
II. Campo de atuação de Professor de Educação Básica II: aulas de Educação Física e Arte na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;
III. Campo de atuação de Professor de Educação Especial: Atendimento Educacional Especializado em todos os níveis e modalidades de Ensino;
IV. Campo de atuação de Professor de Apoio de Creche: turmas de Educação Infantil, em creches;
V. Campo de atuação de Professor de Iniciação em processamento de dados: Classes de Informática, nas Escolas de Tempo Integral com orientação de uso de aplicativos, programas de informática e web e/ou Projetos Especiais definidos pela Secretaria Municipal de Educação correlatos a sua área de atuação.
Parágrafo Único - As classes, aulas, turmas e/ou atividades referentes à área de atuação dos docentes serão atribuídas aos Professores de Educação Básica I e II,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

Professor de Apoio de Creche, Professor de Educação Especial e Professor de Iniciação e processamento de dados, de acordo com a habilitação da formação do docente.

Artigo 4º - Na hipótese de acumulação de dois cargos docentes, na própria Rede Municipal de Ensino, a carga total não poderá ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais.

Artigo 5º - Para atender o disposto na Lei Complementar n° 2.564, de 23 de novembro de 2010 alterada pela Lei Complementar nº 3.885, de 17 de setembro de 2026, a jornada do docente será composta:

I - Professor de Educação Básica I, PAC e Iniciação em processamento de dados:

a) Jornada de 25 horas: até 8 horas diárias nos períodos atribuídos, sendo 16h40m de atividades com alunos, 2h20m de HTPI distribuído durante a semana, de acordo com a organização da Unidade Escolar, 4 horas de HTPL e 2 horas de HTPC semanal.

b) Jornada de 31 horas: 4h48m diárias no período atribuído, sendo 20h40m de atividades com alunos, 3h20m de HTPI distribuído durante a semana e de acordo com a organização da Unidade Escolar, 5 horas de HTPL e 2 horas de HTPC semanal.

II - Professor de Educação Especial e Professor de Educação Básica II – Arte, Educação Física:

a) Jornada de 25 horas: até 8 horas diárias nos períodos atribuídos, sendo 16h40m de atividades com alunos, 2h20m de HTPI distribuído durante a semana, de acordo com a organização da Unidade Escolar, 4 horas de HTPL e 2 horas de HTPC semanal.

b) Jornada de 31 horas: até 8 horas diárias nos períodos atribuídos, sendo 20h40m de atividades com alunos, 3h20m de HTPI distribuído durante a semana, 5 horas de HTPL e 2 horas de HTPC semanal.

c) Jornada de 40 horas: até 8 horas diárias nos períodos atribuídos, sendo 26h40m de atividades com alunos, 5h20m de HTPI distribuído durante a semana e de acordo com a organização da Unidade Escolar, 6 horas de HTPL e 2 horas de HTPC semanal.

§ 1º - Os HTPCs ocorrerão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

a) Para os Professores da Rede Municipal de Ensino, todas as quartas-feiras, em local definido pela Secretaria Municipal de Educação, das 18h30min às 20h30min;

b) A organização do HTPC do Professor que atribuir as classes de Educação de Jovens e Adultos – EJA, ficará a cargo da organização das Unidades Escolares;

c) Para os Professores, que acumulem funções na rede municipal de Ibaté, além dos dias e horários descritos na alínea anterior, todas as segundas-feiras, das 18h00min às 20h00min, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Os horários dos HTPCs deverão ser cumpridos na modalidade presencial podendo, excepcionalmente, ocorrerem remotamente em casos especiais a serem definidos em ato normativo pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º – Para início de contagem de pontos e o enquadramento nas jornadas acima previstas, todos os docentes deverão apresentar declaração de próprio punho de Acúmulo Lícito de Cargo (Anexo I).

§ 4º - Na hipótese de acumulação de dois cargos docentes, na própria Rede Municipal de Ensino, o docente obrigatoriamente deverá escolher para o primeiro cargo, a jornada de trabalho que lhe ofereça a compatibilidade de horário para o segundo cargo. Na inexistência de turmas que ofereçam esta condição, o docente ficará adido e à disposição da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser designado em qualquer Unidade Escolar, de acordo com as atribuições do cargo, para: substituições, cobrir HTPI ou para Classes de Projetos Especiais, no horário compatível, até o surgimento de classes/aulas/turmas livres.

Artigo 6° - A acumulação de dois empregos públicos, obedecidas as normas legais, poderá ser exercida desde que se respeite a Constituição Federal de 1988, inciso XVI, artigo 37, seção I, capítulo VII, que regulamenta: [...] “é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários...”.

Artigo 7° - O professor deverá laborar e cumprir com o planejamento escolar, os planos de ensino e de aulas, com a organização de toda documentação pedagógica da escola, além de cumprir com o calendário escolar e as atividades previstas em conformidade com a legislação vigente;

Parágrafo único. O professor que não cumprir com a organização da documentação obrigatória exigida poderá ser convocado nos períodos de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

Recesso Escolar para atualização e ainda responder a Processo Administrativo Disciplinar por omissão de suas funções.

Artigo 8° - O professor participará do HTPC e HTPI nos diferentes períodos e escolas de seu exercício, do planejamento, dos momentos de avaliação discente e docente, de formação continuada e profissional, bem como de atividades culturais e educativas extracurriculares, quando for proposta da Unidade Escolar e/ou da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 9° - No caso de afastamento temporário de servidor efetivo da educação para exercício de outra função no âmbito da Prefeitura Municipal de Ibaté/SP (funções gratificadas, comissionadas e/ou funções eletivas) para a contagem de tempo de serviço do docente, serão computados os dias trabalhados, dada a transitoriedade do afastamento.

Artigo 10º - Os afastamentos previstos no artigo 473 da CLT, as Licenças Prêmio, Maternidade e Paternidade serão considerados como dias de efetivo exercício para efeito de contagem, dada a transitoriedade do afastamento.

Artigo 11º - Compete à Secretaria Municipal de Educação organizar e divulgar a relação em ordem decrescente de classificação dos docentes, de acordo com os critérios estabelecidos.

§ 1º - Fica instituída a Comissão de fiscalização, acompanhamento e monitoramento das atribuições de classes/aulas/ turmas referentes à área de atuação dos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal de Ibaté, eleitos pelos seus pares, obedecido o segmento de atuação dos docentes e suporte pedagógico, conforme nomeação através da Portaria nº 310 de 28 de setembro de 2026 publicada no Diário Oficial do Município na mesma data.

Artigo 12º - Os docentes que não retornarem à atividade de sala até o início do ano letivo terão suas classes, aulas, turma atribuídas em caráter temporário de substituição.

Artigo 13º - Os docentes serão classificados para o processo de atribuição de classes, aulas e turmas observando o campo de atuação e habilitação.

I. Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação, com a seguinte pontuação e limites para Ocupante de Cargo no Magistério Público Oficial da Prefeitura Municipal de Ibaté e Professores da Rede Estadual afastados nos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

termos do convênio de municipalização do ensino: 0,003 pontos por dia de exercício nas escolas da Rede Municipal de Ensino até 30 de junho de 2026.

II. Quanto aos títulos, correspondentes à Área de Educação, com a seguinte pontuação:

a) Mestrado: 5 pontos.
b) Doutorado: 10 pontos.
§ 1º - Para o Professor de Educação Básica I será considerado o diploma de mestre ou doutor na área da Educação ou correlato à área de atuação.
§ 2º - Para o Professor de Educação Básica II será considerado o diploma de mestre ou doutor na área da Educação ou correlato à disciplina/área de atuação para a qual é habilitado.
§ 3º - Para o Professor de Apoio de Creche será considerado o diploma de mestre ou doutor na área da Educação ou correlato à área de atuação.
§ 4º - Para o Professor de Educação Especial será considerado o diploma de mestre ou doutor na área da Educação ou correlato à área de atuação.
§ 5º - Para o Professor de Processamento de dados será considerado o diploma de mestre ou doutor na área da Educação ou correlato à área de atuação.
§ 6º - É vedado a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos de mestrado e doutorado, sendo considerado apenas o título de maior pontuação.
§ 7º - Após a somatória dos pontos serão procedidos os seguintes descontos, para efeito de classificação final, para todos os professores da rede:
a) Desconto de 0,010 pontos por dia de ausência injustificada de 01 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026.
b) Desconto de 0,003 pontos por ausência injustificada, em horário de HTPC de 01 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026.
c) Desconto de 0,001 pontos a cada 1 (uma) hora de atraso acumulado, inclusive falta ou atraso em Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) sem justificativa, de 01 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026.
d) A contagem de tempo de serviço do docente, ocorrerá apenas em relação ao campo de atuação no magistério público oficial da Prefeitura de Ibaté e, não será considerado o tempo de contratação concomitante.
e) Só serão considerados para averbação de tempo de serviço, em contratos anteriores, os dias trabalhados, não concomitantes, no mesmo campo de atuação ao qual se destina a averbação.
f) Não serão computados, para fins de averbação de tempo de serviço, os períodos trabalhados em cargo que tenha sido objeto de aposentadoria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

Artigo 14º - No caso de empate, serão utilizados pela ordem os seguintes critérios de desempate:

I. Maior tempo de efetivo exercício como titular de emprego, referente ao campo de atuação;
II. Maior idade Cronológica do candidato.

§ 1º - A classificação será divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Município.
§ 2º - Os recursos da classificação deverão ser interpostos, no prazo estipulado em cronograma (ANEXO IV), após publicação, via requerimento (ANEXO III) através do e-mail: atribuicao.2027@gmail.com .
§ 3º - A classificação final, pós recursos, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município conforme cronograma (ANEXO IV).

Artigo 15º - A atribuição de classes, aulas e turmas dar-se-á em ordem decrescente de pontuação, de acordo com a classificação divulgada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O docente que não puder comparecer no local e datas da atribuição de classes/aulas/turmas deverá indicar um representante legal por procuração simples, conforme modelo (ANEXO II) com assinatura e cópia do documento com foto do outorgante, que confira poderes plenos ao outorgado para os devidos fins.
§ 2º - O docente ou seu representante legal que não comparecer na atribuição de classes, aulas, turmas terá sua jornada atribuída compulsoriamente, de acordo com necessidade da Secretaria Municipal de Educação.
§ 3º - Os docentes que possuírem acúmulo lícito de cargos públicos, quer seja no regime estatutário ou no regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, deverão atender a compatibilidade integral dos horários, inclusive das Horas de Trabalhos Pedagógicos, para que não haja qualquer prejuízo para o serviço público. O acúmulo deverá ser entregue até a primeira semana do ano letivo 2027.

I – No caso de alteração na condição funcional do docente em relação ao acúmulo de cargo este deverá entregar declaração de acúmulo, na Unidade Escolar ao qual estiver lotado, em até cinco dias úteis após a atribuição do novo cargo;
II – No caso de omissão do docente em relação ao acúmulo legal de cargos ou a entrega da declaração dentro do prazo estabelecido neste decreto o docente responderá em Processo Administrativo Disciplinar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

§ 4º - O quadro de classes, aulas, turmas livres para a atribuição 2027, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município conforme cronograma (ANEXO IV).

Artigo. 16º – Os docentes em condição de readaptação, reabilitação e/ou realocação funcional, não participarão do processo regular de atribuição de classes, aulas e/ou turmas para o ano letivo de 2027.

§ 1º – Aos professores celetistas readaptados ou realocados, que permanecem sujeitos à possibilidade de retorno às funções primárias, poderão ser atribuídas, de forma compulsória, as classes, aulas, turmas e/ou atividades remanescentes após o encerramento do processo de atribuição geral.
§ 2º – Aos professores estatutários readaptados, em razão da natureza permanente da readaptação concedida, não serão atribuídas classes, aulas, turmas de forma compulsória, devendo exercer atividades compatíveis com as limitações estabelecidas em laudo médico e com a função readaptada.
§ 3º – Os professores celetistas reabilitados de forma permanente, com reabilitação reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), não estarão sujeitos à atribuição compulsória de classes, aulas, turmas, devendo exercer atividades compatíveis com a função reabilitada e com as limitações constantes do laudo pericial.
§ 4º – Caberá à Secretaria Municipal de Educação, observadas as limitações decorrentes da readaptação/reabilitação funcional e do respectivo laudo médico, indicar o local de exercício e as atividades compatíveis, por meio de ordem de serviço, assegurando a adequada vinculação funcional do docente.

§ 5º – Os professores readaptados/reabilitados/realocados terão direito à escolha do período de trabalho (manhã ou tarde), conforme disponibilidade e compatibilidade com a função desempenhada, observadas as necessidades da rede e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.
§ 6º – A critério da Secretaria Municipal de Educação, os docentes readaptados poderão ser designados para o desenvolvimento de atividades pedagógicas, de apoio administrativo-pedagógico, de reforço escolar ou outras de natureza correlata, desde que compatíveis com suas atribuições legais e jornada de trabalho.
§ 7º – Para fins de cumprimento da jornada de trabalho, os docentes readaptados/reabilitados/realocados em funções técnico-administrativas não farão jus ao Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) ou individual (HTPI), podendo sua jornada ser reorganizada ao longo dos cinco dias da semana, de acordo com as necessidades do serviço e a compatibilidade da função.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

Artigo 17º - Após encerrado o período de atribuição de classes, aulas e turmas só serão permitidas alterações sob as seguintes condições:
§ 1º - por meio de permuta entre docentes, mediante requerimento e assinatura de ambas as partes na Secretaria Municipal de Educação, concedida apenas uma alteração, no decorrer do ano letivo 2027.

I - só serão deferidos requerimentos de permuta entre docentes titulares de classes, aulas e turmas se apresentadas declaração de acúmulo de cargos de ambos os docentes que comprovem compatibilidade de horários.
§ 2º - remanejamento ex-offício para outra turma ou Unidade Escolar, mediante interesse público desde que no mesmo horário atribuído.
§ 3º - organização da Secretaria Municipal de Educação em casos de acúmulos conflitantes dos docentes com outras Redes de Ensino desde que haja classes, aulas e turmas disponíveis com compatibilidade de horários que respeite a legislação vigente.

§ 4º - na extinção de classes, aulas ou turmas.

Artigo 18º – É de competência da Secretaria Municipal de Educação a organização do cronograma (ANEXO IV) com as principais datas e ações que serão realizadas durante o processo de atribuição de classes, aulas e turmas para 2027.

Artigo 19º – Os recursos, casos omissos ou excepcionais serão julgados e/ou regulamentados pela Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Monitoramento das atribuições de classes/aulas/turmas nomeada pela Portaria nº 310 de 20/09/2026, conforme § 1º do Artigo 11 deste decreto.

Artigo 20º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ibaté, 29 de outubro de 2026

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

Eu,

_____,

portador (a) do RG _____ declaro, para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988 com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:

( ) NÃO MANTENHO outro vínculo empregatício em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, estadual, ou municipal, que impeça minha aprovação ao quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ibaté na função de _____.

Caso venha a assumir vínculo nestas condições, assumo o compromisso de comunicar esta Secretaria no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

( ) MANTENHO vínculo público, exercendo o cargo de_____ pertencente à estrutura do órgão _____ _____ Sujeito (a) a carga horária de _____ horas semanais, que cumpro nos dias e horários abaixo descriminados:

Dia da Semana	Carga Horária	HTPC
Segunda-feira	Das____h____ às_____h____	
Terça-feira	Das____h____ às_____h____	
Quarta-feira	Das____h____ às_____h____	
Quinta-feira	Das____h____ às_____h____	
Sexta-feira	Das____h____ às_____h____	

Ibaté, ____, de _____de 20___.

_____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

À Comissão de fiscalização, acompanhamento e monitoramento das atribuições de classes/aulas/turmas da Secretaria Municipal de Educação de Ibaté/SP para 2027,

Outorgante: (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do CPF nº _____, RG nº_____, expedido pelo (órgão), residente e domiciliado(a) a (rua, avenida, etc.) _____, bairro _____, município _____, Estado _____, CEP _____, telefone _____, pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu (sua) bastante Procurador(a) (Outorgado) (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do CPF nº _____, RG nº_____, expedido pelo (órgão), residente e domiciliado(a) a (rua, avenida, etc.) _____, bairro _____, município_____, Estado _____, CEP _____, telefone ( )_____, com poderes para representar o outorgante perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ibaté, para atribuição de classes, aulas, turmas ou atividades para o ano letivo de 2025, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos deste após a atribuição.
_____, _____de_____de 2026.
(Local) (Data)
_____(Assinatura do Outorgante) – original

Apresentar cópia do RG e CPF do outorgante e do outorgado junto com a procuração.

Não é necessário autenticar a procuração e as cópias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

ANEXO III

MODELO DE RECURSO

À Comissão de fiscalização, acompanhamento e monitoramento das atribuições de classes/aulas/turmas da Secretaria Municipal de Educação de Ibaté/SP para 2027,

Eu, _____, portador do RG n. _____ e do CPF n. _____, Professor _____ (*colocar a modalidade PAC, AEE, Educação Física, Linguagens Artísticas*), venho através do presente, apresentar RECURSO CONTRA A PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO A MIM ATRIBUÍDA, da lista de classificação publicada em _____, no DOM, em razão de:

_____

_____

____

(*Apresentar os motivos e documentos comprobatórios, se for o caso.*)

Atenciosamente,

_____

NOME E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

ANEXO IV	
ATRIBUIÇÃO DE TURMAS/AULAS 2027	
CRONOGRAMA	
DATA	AÇÃO
29/10/2026.	Publicação da classificação geral preliminar dos professores para atribuição de classes/aulas/turmas 2027;
Das 00h de 03/11/2026 às 18h de 04/11/2026.	Período para recursos contra a classificação;
04/11/2026.	Convocação da comissão de atribuição para análise dos recursos;
06/11/2026.	Publicação da classificação geral final (pós recursos);
06/11/2026.	Publicação das classes/aulas/turmas disponíveis para atribuição 2027;
18/11/2026 e 19/11/2026	Atribuição de classes/aulas/turmas para 2027 na sede da Secretaria Municipal de Educação;